PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 021/2021

CONTRATO N.° 009/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ PIAUÍ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C J FREITAS E SAMPAIO EIRELI – CNPJ n.° 73.852.873/0002-87, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06**,** com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.° 267, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.° 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.° 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
Comissão de Licitação
Dalvanilton Martins de Holanda
Membro

CONTRATADO: C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – CNPJ n.° 73.852.873/0002-87**,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita com CNPJ sob o nº. 73.852.873/0002-87 com endereço profissional na Rua São João, n.° 967, bairro Centro, CEP – 64.001-360, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO**,** empresário, administrador, portador da Carteira de Identidade n.° 542.209-SSP/PI e CPF n.° 240.303.763-04, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Gil, n.° 2.930, Apto. 301, bairro Ilhotas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí,

053

CEP – 64.001-360.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de dispensa de licitação n° 007/2021, Processo Administrativo n.° 021/2021, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática para a Prefeitura Municipal e demais Secretárias do município de Wall Ferraz Piauí**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos materiais consistentes:

- **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática para a Prefeitura Municipal e demais Secretárias do município de Wall Ferraz Piauí**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 O fornecimento dos ítens ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da dispensa de licitação, nos termos dos incisos II do Art. 24 da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
Comissão Permanente de Licitação
Dalvanilton Martins de Holanda
Membro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de dispensa de licitação n° 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo n° 021/2021 e são partes integrantes e complementares deste

contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito no fornecimento dos materiais que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 16.940,60 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
Comissão Permanente de Licitação
Dalvanilton Martins de Holanda
Membro

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) fornecer os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Parágrafo único Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
Comissão Permanente de Licitação
Dalvanilton Martins de Holanda
Membro

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos

de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 03 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Luiz Carlos Maia de Sousa
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

CONTRATADO: Ajeudarne Freitas
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – CNPJ n.º 73.852.873/0002-87

TESTEMUNHAS:
NOME: Francisco Ítalo Gonçalves da Silva

CPF: 058.767.233-12

NOME: Francisco Ferreira de Sousa

CPF: 918-677-623-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ
Comissão Permanente de Licitação
Dalvanilton Martins de Holanda
Membro